

Título: **CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS**

---

## **RESUMO**

Conceitua benefícios, estabelece os critérios, tipos e formas de concessão dos mesmos e define beneficiários, colaboradores e dependentes.

## **SUMÁRIO**

1. OBJETIVO
2. ABRANGÊNCIA
3. CONCEITUAÇÃO
4. DISPOSIÇÕES GERAIS
  - 4.1. Concessão dos Benefícios
  - 4.2. Critérios Genéricos
  - 4.3. Critérios Específicos para Aprendizes e Estagiários
  - 4.4. Benefícios Concedidos Automaticamente
  - 4.5. Benefícios Concedidos Automaticamente Quando do Fato Exposto e Comprovado
  - 4.6. Benefícios que Dependem de Autorização Prévia
  - 4.7. Benefícios que Não Dependem de Autorização
  - 4.8. Critérios para Reconhecimento de Dependentes
5. ASPECTOS LEGAIS
6. DOCUMENTOS REVOGADOS

ANEXO I - Tabela de Dependentes

## 1. OBJETIVO

Estabelecer critérios e procedimentos para a concessão de benefícios pela PRODEB aos seus colaboradores.

## 2. ABRANGÊNCIA

Toda a Empresa.

## 3. CONCEITUAÇÃO

- **Benefícios Sociais** – são facilidades, conveniências, vantagens e serviços oferecidos pela Empresa e estão classificados em Benefícios Legais e Benefícios Espontâneos.
- **Benefícios Legais** – são aqueles previstos pela legislação trabalhista ou previdenciária e os estabelecidos em Acordo Coletivo de Trabalho.
- **Benefícios Espontâneos** – são aqueles concedidos por liberalidade da Empresa e que não estão previstos em lei e nem constam em Acordo Coletivo de Trabalho.
- **Beneficiários** – são os diretores, os empregados, os aprendizes e os estagiários.
- **Colaboradores** – são os beneficiários, à exceção dos aprendizes e dos estagiários.
- **Dependentes** – é o esposo (a), o companheiro (a), os filhos com idade até 21 (vinte um) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos, se universitário, ou de qualquer idade, se inválido, e menor sob guarda ou tutela.

## 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

### 4.1. Concessão dos Benefícios

#### 4.1.1. Benefícios Espontâneos

- Adiantamento de Gratificação Especial;
- Gratificação Especial - para empregados admitidos até 31/01/2018;
- Programa de Incentivo à Pós-Graduação;
- Programa de Língua Estrangeira;
- Serviço Médico Ocupacional na sede da PRODEB;

#### 4.1.2. Benefícios Legais

##### a) Benefícios constantes em Acordo Coletivo de Trabalho:

- Anuênio - para empregados admitidos até 31/01/2018;
- Assistência Odontológica;

Título: **CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS**

---

- Auxílio Creche;
- Auxílio Afastamento, por acidente de trabalho ou por doença (adiantamento e complementação);
- Auxílio Educação;
- Auxílio Excepcional;
- Auxílio Funeral;
- Estabilidade Especial;
- Liberação Funcional;
- Dispensa para Provas Escolares e Concursos;
- Assistência à Saúde
- Seguro de Vida em Grupo;
- Transporte (pessoal dos turnos noturno);
- Vale Lanche.

**b) Benefícios previstos em lei e obrigatórios:**

- Salário Maternidade (adiantamento);
- Licença Maternidade, pelo período de 120 (cento e vinte) dias corridos;
- Licença Paternidade;
- Vale Transporte;
- Refeição.

**c) Benefício previsto em lei e opcional:**

Prorrogação da Licença Maternidade pelo período de 60 (sessenta) dias e Licença Paternidade pelo período de 15 (quinze) dias (benefício decorrente da adesão da PRODEB ao Programa Empresa Cidadã).

## **4.2. Critérios Genéricos**

Terão direito à concessão de benefícios todos os colaboradores da PRODEB, de acordo os critérios descritos nesta Norma ou às regulamentações específicas para cada benefício.

Serão excluídos da concessão de benefícios sociais os empregados com Contrato de Trabalho suspenso, cessando o direito na data em que a suspensão passa a vigorar.

O percentual de participação do empregado nos benefícios que requerem co-participação varia de acordo com a sua faixa salarial, sendo utilizado como base de cálculo:

- a) O salário base, para aqueles que possuem vínculo permanente;
- b) O valor do cargo comissionado, para os que não possuem vínculo permanente.

Os benefícios serão sempre processados em folha de pagamento, excetuado o Auxílio-Funeral, o qual será processado através da área financeira da Empresa.

Aos empregados afastados pelo INSS, a exceção de Aposentado por Invalidez, lhes é facultado o direito de continuar como usuários do Plano Odontológico oferecido pela empresa, de acordo regulamentação específica e os critérios descritos nesta Norma.

### **4.3. Critérios Específicos para Aprendizes e Estagiários**

#### **4.3.1. Benefícios Concedidos para os Aprendizes:**

- Vale Lanche;
- Vale Transporte (benefício legal);
- Seguro de Vida em Grupo.

#### **4.3.2. Benefícios Concedidos para os Estagiários:**

- Vale Transporte (benefício legal);
- Seguro de Vida em Grupo.

### **4.4. Benefícios Concedidos Automaticamente**

São aqueles pelos quais os empregados passam a ter acesso no ato de admissão:

- Anuênio – relacionado ao tempo de serviço na empresa - concedido apenas aos empregados do quadro permanente admitidos até 31.01.2018;
- Adicional ao Aviso Prévio aos empregados admitidos até 31.01.2018;
- Gratificação Especial aos empregados admitidos até 31.01.2018;
- Seguro de Vida em Grupo - concedido a todos os beneficiários, inclusive para aqueles que se encontram na condição de Auxílio Doença, Acidente de Trabalho, Licença Maternidade e Licença Paternidade.

### **4.5. Benefícios Concedidos Automaticamente Quando do Fato Exposto e Comprovado**

São aqueles que, embora o colaborador tenha o direito assegurado no ato de formalização de seu ingresso na empresa, a concessão está condicionada ao fato gerador, devidamente comprovado:

- Auxílio Creche;
- Auxílio Educação;
- Auxílio Excepcional;
- Auxílio Funeral;
- Auxílio Afastamento ( por Acidente de Trabalho ou Doença);
- Licença Maternidade;
- Licença Paternidade;
- Estabilidade Especial – apenas para empregados;

- Liberação Funcional – apenas para empregados.

Para ter acesso a esses benefícios, bastará ao interessado comprovar o fato gerador junto a Coordenação de Gestão de Pessoas - COGEP, conforme o caso, de acordo com a norma específica.

#### **4.6. Benefícios que Dependem de Autorização Prévia**

São os que estão disponibilizados, mas para sua concessão dependem de comprovação da necessidade ou do interesse da Empresa e anuência da autoridade competente:

- Adiantamento de Gratificação Especial para os empregados admitidos até 31.01.2018;
- Refeições e Lanches (nos casos de trabalhos extras e especiais);
- Programa de incentivo à Pós-Graduação;
- Programa de Língua Estrangeira;
- Transporte (pessoal dos turnos noturno);
- Vale Lanche.

#### **4.7. Benefícios que Não Dependem de Autorização**

São os disponibilizados pela PRODEB e que são utilizados opcionalmente, desde que manifestados e/ou solicitados formalmente pelo colaborador:

- Assistência Odontológica;
- Vale Refeição;
- Vale Transporte;
- Dispensa para Provas Escolares e Concursos;
- Serviço Médico Ocupacional.

As despesas decorrentes dos 03 (três) primeiros benefícios acima referenciados, terão percentual de participação do colaborador nos termos estabelecidos na legislação específica, em Acordo Coletivo de Trabalho e nas normas específicas.

A PRODEB prestará assistência à saúde aos seus empregados e dependentes legais, observando os mesmos parâmetros estabelecidos nos regulamentos do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Estaduais.

#### **4.8. Critérios para Reconhecimento de Dependentes**

O reconhecimento de dependentes de colaboradores pela PRODEB dar-se-á mediante entrega da documentação exigida, conforme “*Tabela de Dependentes*” (Anexo I), na COGEP, acompanhada do formulário “*Declaração de Dependentes*”, devidamente preenchido.

Apenas os dependentes constantes na “*Tabela de Dependentes*” serão reconhecidos como tal pela empresa.

Exclusivamente, para a concessão de Auxílio Funeral, a empresa reconhecerá também como dependentes aqueles constantes na Declaração de Imposto de Renda do colaborador.

Título: **CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS**

---

## **5. ASPECTOS LEGAIS**

- *CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.*
- *ACT – Acordo Coletivo de Trabalho.*
- *Legislação Trabalhista e Previdenciária.*
- *Programa Aprendiz, previsto no Art. 428 da CLT e regulamentado pela Lei Federal Nº 10.097/2000, em 19/12/2000 que alterou os dispositivos da CLT aprovada pelo Decreto Lei Nº 5.452/43.*
- *Lei Federal Nº 11.770 de 09 de setembro de 2008 - Programa Empresa Cidadã.*

## **6. DOCUMENTOS REVOGADOS**

- N-RHU.009 – Norma de Concessão de Benefícios.

Samuel Pereira Araújo  
DIRETOR EXECUTIVO

Makoto Koshima  
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO  
E INTEGRAÇÃO DE SOLUÇÕES

Carlos Augusto Borges Silva  
DIRETOR DE INFRAESTRUTURA  
TECNOLÓGICA E CONECTIVIDADE

**TABELA DE DEPENDENTES**

<b>DEPENDENTE/CRITÉRIO</b>	<b>DOCUMENTAÇÃO</b>
<b><u>Esposo (a)</u></b> Casamento realizado pelas leis brasileiras ou por estas reconhecidas.	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Certidão de Casamento;</li><li>▪ Carteira de Identidade;</li><li>▪ CPF.</li></ul>
<b><u>Companheiro (a)</u></b> Pessoa com quem se convive e mantém uma união estável.	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Carteira de Identidade;</li><li>▪ CPF;</li><li>▪ Escritura Pública de Declaração de União Estável.</li></ul>
<b><u>Filho(a) Natural ou Adotivo(a)</u></b> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Até 21 (vinte e um) anos;</li><li>▪ Até 24 (vinte e quatro) anos – Filho Universitário;</li><li>▪ Inválido, de qualquer idade.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Certidão de Nascimento ou Termo de Guarda;</li><li>▪ Carteira de Identidade;</li><li>▪ Comprovação da Entidade de Ensino, apresentada semestralmente;</li><li>▪ Atestado de Invalidez emitido pelo INSS, renovável anualmente.</li></ul>
<b><u>Menor sob guarda ou tutela</u></b> (As mesmas condições de filho).	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Termo Judicial de Guarda ou Tutela.</li></ul>